



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 5 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, X VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 202ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de junho de 2006, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em resposta à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, doravante denominada Responsável, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 02501.000795/2006-34, 02501.000796/2006-89 e 02501.000794/2006-90, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR a disponibilidade hídrica necessária para garantir a implantação dos Parques Aquícolas Alto Santo, Nova Jaguaribara e Jaguaretama-Jaguaribe, para piscicultura em tanques-rede no Açude Castanhão, situado no Rio Jaguaribe, Municípios de Alto Santo, Nova Jaguaribara, Jaguaretama e Jaguaribe, Estado do Ceará, com as seguintes características:

I - Parque Aquícola Alto Santo:
a) coordenadas geográficas de referência da área (quadra) aquícola 1: 05º31'18" de Latitude Sul e 38º26'32" de Longitude Oeste, e do polígono onde o conjunto de tanques-rede estará inserido, conforme consta da Tabela 1 abaixo apresentada:

Tabela 1 - Coordenadas geográficas da área (quadra) aquícola Alto Santo 1.

Coordenadas do polígono:													
Nº	Latitude			Longitude			Nº	Latitude			Longitude		
	°	'	"	°	'	"		°	'	"	°	'	"
1	05	31	39	38	26	22	23	05	30	57	38	26	35
2	05	32	19	38	26	01	24	05	30	60	38	26	33
3	05	32	15	38	26	10	25	05	30	57	38	26	27
4	05	32	8	38	26	18	26	05	30	59	38	26	20
5	05	32	5	38	26	25	27	05	31	03	38	26	20
6	05	32	5	38	26	34	28	05	31	09	38	26	26
7	05	31	57	38	26	25	29	05	31	15	38	26	28
8	05	31	57	38	26	20	30	05	31	18	38	26	25
9	05	31	53	38	26	20	31	05	31	21	38	26	17
10	05	31	53	38	26	29	32	05	31	26	38	26	13
11	05	30	57	38	26	49	33	05	31	36	38	26	18
12	05	30	48	38	26	45	34	05	31	39	38	26	11
13	05	30	41	38	26	45	35	05	31	42	38	26	11
14	05	30	35	38	26	49	36	05	31	46	38	26	10
15	05	30	31	38	26	51	37	05	31	49	38	26	12
16	05	30	17	38	26	50	38	05	31	59	38	26	5
17	05	30	17	38	26	48	39	05	32	02	38	25	58
18	05	30	13	38	26	44	40	05	32	05	38	25	54
19	05	30	17	38	26	41	41	05	32	07	38	25	55
20	05	30	30	38	26	42	42	05	32	09	38	26	04
21	05	30	35	38	26	37	43	05	32	16	38	25	59
22	05	30	49	38	26	31	44	05	32	19	38	26	01

b) coordenadas geográficas de referência da área (quadra) aquícola 2: 05º32'55" de Latitude Sul e 38º27'52" de Longitude Oeste, e do polígono onde o conjunto de tanques-rede estará inserido, conforme consta da Tabela 2 abaixo apresentada:

Tabela 2 - Coordenadas geográficas da área (quadra) aquícola Alto Santo 2.

Coordenadas do polígono:															
Latitude				Longitude				Latitude				Longitude			
	°		"		°		"		°		"		°		"
1	05	33	42	38	28	06		28	05	32		03	38	27	45
2	05	33	39	38	28	06		29	05	32		03	38	27	45
3	05	33	37	38	28	10		30	05	32		07	38	27	44
4	05	33	32	38	28	11		31	05	32		08	38	27	40
5	05	33	26	38	28	11		32	05	32		36	38	27	36
6	05	33	20	38	28	16		33	05	32		39	38	27	42
7	05	33	17	38	28	13		34	05	32		41	38	27	45
8	05	33	14	38	28	11		35	05	32		48	38	27	42
9	05	33	12	38	28	07		36	05	32		48	38	27	39
10	05	33	06	38	28	05		37	05	33		02	38	27	34
11	05	33	01	38	28	05		38	05	33		07	38	27	37
12	05	32	57	38	28	08		39	05	33		11	38	27	34
13	05	32	51	38	28	08		40	05	33		42	38	27	41
14	05	32	46	38	28	05		41	05	33		44	38	27	42
15	05	32	42	38	27	60		42	05	33		45	38	27	43
16	05	32	35	38	27	56		43	05	33		45	38	27	44
17	05	32	27	38	27	59		44	05	33		44	38	27	46
18	05	32	23	38	28	05		45	05	33		42	38	27	49
19	05	32	20	38	28	00		46	05	33		42	38	27	52
20	05	32	16	38	27	57		47	05	33		43	38	27	54
21	05	32	05	38	27	55		48	05	33		43	38	27	54
22	05	32	01	38	27	50		49	05	33		52	38	27	54
23	05	31	57	38	27	53		50	05	33		52	38	27	58
24	05	31	47	38	27	44		51	05	33		52	38	27	59

06/023641-8, 06/023642-6, 06/023643-4, 06/023650-7, 06/023691-4, 06/023692-2, 06/023714-7, 06/023715-5, 06/023735-0, 06/023736-8, 06/023818-6, 06/023819-4, 06/023824-0, 06/023839-9, 06/023840-2, 06/023841-0, 06/023842-9, 06/023848-8, 06/023849-6, 06/023862-3, 06/023863-1, 06/023867-4, 06/023868-2, 06/023879-8, 06/023881-0, 06/023882-8, 06/023887-9, 06/023888-7, 06/023894-1, 06/023896-8, 06/023898-4, 06/023908-5, 06/023909-3, 06/023910-7, 06/023920-4, 06/023921-2, 06/023922-0, 06/023923-9, 06/023925-5, 06/023934-4, 06/023941-7, 06/023942-5, 06/023943-3, 06/023983-2, 06/023984-0, 06/024067-9, 06/024071-7, 06/024072-5, 06/024079-2, 06/024080-6, 06/024084-9, 06/024097-0, 06/024112-8, 06/024113-6, 06/024118-7, 06/024119-5, 06/024120-9, 06/024121-7, 06/024128-4, 06/024129-2, 06/024130-6, 06/024131-4, 06/024132-2, 06/024133-0, 06/024135-7, 06/024136-5, 06/024139-0, 06/024140-3, 06/024158-6, 06/024159-4, 06/024160-8, 06/024161-6, 06/024173-0, 06/024174-8, 06/024183-7, 06/024184-5, 06/024190-0, 06/024192-6, 06/024198-5, 06/024201-9, 06/024205-1, 06/024206-0, 06/024211-6, 06/024217-5, 06/024219-1, 06/024220-5, 06/024223-0, 06/024224-8, 06/024226-4, 06/024227-2, 06/024249-3, 06/024250-7, 06/024251-5, 06/024252-3, 06/024256-6, 06/024257-4, 06/024267-1, 06/024268-0, 06/024269-8, 06/024270-1, 06/024276-0, 06/024277-9, 06/024289-2, 06/024290-6, 06/024293-0, 06/024294-9, 06/024296-5, 06/024297-3, 06/024313-9, 06/024315-7, 06/024315-5, 06/024316-3, 06/024332-5, 06/024335-0, 06/024336-8, 06/024349-0, 06/024350-3, 06/024351-1, 06/024353-8, 06/024354-6, 06/024360-0, 06/024378-3, 06/024379-1, 06/024382-1, 06/024383-0, 06/024393-7, 06/024394-5, 06/024408-9, 06/024409-7, 06/024416-0, 06/024434-8, 06/024436-4, 06/024437-2, 06/024456-9, 06/024457-7, 06/024467-4, 06/024468-2, 06/024470-4, 06/024480-1, 06/024485-2, 06/024486-0, 06/024489-5, 06/024490-9, 06/024493-3, 06/024494-1, 06/024503-4, 06/024506-9, 06/024507-7, 06/024514-0, 06/024527-1, 06/024529-8, 06/024530-1, 06/024532-0, 06/024604-9, 06/024606-5, 06/024614-6, 06/024617-0, 06/024618-9, 06/024625-1, 06/024626-0, 06/024630-8, 06/024631-6, 06/024633-2, 06/024646-4, 06/024647-2, 06/024649-9, 06/024677-4, 06/024678-2, 06/024679-0, 06/024682-0, 06/024685-5, 06/024686-3, 06/024688-0, 06/024689-8, 06/024704-5, 06/024710-0, 06/024711-8, 06/024715-0, 06/024722-3, 06/024723-1, 06/024728-2, 06/024729-0, 06/024731-2, 06/024736-3, 06/024737-1, 06/024746-0, 06/024749-5, 06/024750-9, 06/024758-4, 06/024759-2, 06/024777-0, 06/024790-8, 06/024791-6, 06/024792-4, 06/024799-1, 06/024800-9, 06/024801-7, 06/024802-5, 06/024806-8, 06/024815-7, 06/024816-5, 06/024823-8, 06/024824-6, 06/024826-2, 06/024827-0, 06/024829-7, 06/024830-0, 06/024831-9, 06/024832-7, 06/024844-0, 06/024845-9, 06/024867-0, 06/024883-1, 06/024884-0, 06/024885-8, 06/024886-6, 06/024887-4, 06/024888-2, 06/024890-4, 06/024891-2, 06/024892-0, 06/024893-9, 06/024901-3, 06/024902-1, 06/024903-0, 06/024908-0, 06/024909-9, 06/024910-2, 06/024911-0, 06/024912-9, 06/024913-7, 06/024918-8, 06/024919-6, 06/024920-0, 06/024921-8, 06/024930-7, 06/024931-5, 06/024938-2, 06/024939-0, 06/024942-0, 06/024951-0, 06/024952-8, 06/024953-6, 06/024959-5, 06/024971-4, 06/024972-2, 06/024973-0, 06/025031-3, 06/025032-1, 06/025037-2, 06/025042-9, 06/025051-8, 06/025066-6, 06/025067-4, 06/025078-0, 06/025079-8, 06/025081-0, 06/025082-8, 06/025109-3, 06/025140-9, 06/025141-7, 06/025154-9, 06/025157-3, 06/025162-0, 06/025179-4, 06/025180-8, 06/025189-1, 06/025193-0, 06/025203-0, 06/025204-9, 06/025210-3, 06/025211-1, 06/025212-0, 06/025213-8, 06/025230-8, 06/025231-6, 06/025232-4, 06/025233-2, 06/025258-8, 06/025260-0, 06/025265-0, 06/025266-9, 06/025277-4, 06/025284-7, 06/025286-3, 06/025287-1, 06/025318-5, 06/025319-3, 06/025320-7, 06/025321-5, 06/025384-3, 06/025385-1, 06/025401-7, 06/025402-5, 06/025445-9, 06/025446-7, 06/025457-2, 06/025460-2, 06/025483-1, 06/025501-3, 06/025502-1, 06/025506-4, 06/025519-6, 06/025520-0, 06/025522-6, 06/025523-4, 06/025524-2, 06/025531-5, 06/025532-3, 06/025778-4, 06/025779-2, 06/025780-6, 06/025781-4, 06/025804-7, 06/025858-6, 06/025911-6, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 05/071412-0, 06/015965-0, 06/015966-9, 06/022339-1, 06/023009-6,

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE MAIO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

Considerando os princípios a as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica-PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade-CONABIO;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes na lista anexa à Instrução Normativa;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 5, de 21 de maio de 2004, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção e como espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos Anexos I e II, da referida Instrução Normativa;

Considerando a Portaria nº 52 do Ministério do Meio Ambiente, de 8 de novembro de 2005, que modifica a Instrução Normativa nº 5 acima mencionada;

Considerando a Portaria nº 37-N do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, de 3 de abril de 1992, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista anexa à Portaria;

Considerando a Deliberação nº 25, da CONABIO, de 22 de setembro de 2004, que criou a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração;

Considerando as decisões tomadas pelos Países durante as Conferências das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, com destaque para: proteção de pelo 10% de cada ecorregião até 2010, definida na Estratégia Global para a Conservação de Plantas (Decisão VI/9); Plano Estratégico da Convenção (decisão VI/26); e a estrutura de Sub-Metas, Sub-Objetivos e Indicadores para implementação da Meta de 2010 (Decisão VII/30);

Considerando a criação do Protocolo de Intenções para a implementação no Brasil da Aliança Brasileira para a Extinção Zero-BAZE, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, com caráter consultivo, o Fórum Brasileiro pela Extinção Zero.

Art. 2º O Fórum Brasileiro pela Extinção Zero tem por objetivo assegurar a participação e o apoio da sociedade na implementação, discussão e proposição de ações relacionadas à Aliança Brasileira para a Extinção Zero-BAZE, em consonância com a Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Ameaçadas de Extinção, Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração, vinculada à Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO, e decisões sobre o tema tomadas no âmbito da CDB.

Art. 3º O Fórum Brasileiro pela Extinção Zero será presidido pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas e coordenado pelo Diretor do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, que substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

Art. 4º Poderão aderir ao Fórum Brasileiro pela Extinção Zero instituições governamentais, organizações não-governamentais-ONGs e do setor privado, bem como sociedades científicas, institutos de pesquisa, jardins botânicos e zoológicos, movimentos sociais e comunidades indígenas e locais.

Art. 5º O funcionamento do Fórum será definido em seu Regimento Interno, aprovado por meio de Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entre am vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA